AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 18/2025

UASG: 926412

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1565/2025

A Câmara Municipal de Salvador, CNPJ n.º 14.674.402/0001-86, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**", destinada à CONTRATAÇÃO da aquisição que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha, poderão ser obtidos no portal da Câmara Municipal de Salvador – CMS, no endereço: www.cms.ba.gov.br (transparência/processos licitatórios/dispensa de licitação) e no portal de compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Data da sessão: **28/10/2025**

Horário da Fase de Lances: 08h às 14:00

Meios para contato:

Telefones: (71) 3320-0421/0422

E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato.

1.2. A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO**, conforme detalhado abaixo e no **Termo de Referência (Anexo II):**

DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
Serviço de coleta com Bombonas de 200 litros resíduos tipo A E e B	19380	**114**	**R$163,78**
VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$18.670,92**

1.3. Os valores unitários e globais máximos aceitos são aqueles discriminados no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Para cadastramento da proposta**,** a licitante deverá observar a quantidade equipamentos do item, sendo considerado o valor o unitário do equipamento para fins de disputa.

1.6. Integram o presente Aviso, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação
Anexo I-A: Declarações
Anexo II: Termo de Referência
Anexo III: Modelo de Proposta de Preço
Anexo IV: Termo de Recebimento Provisório
Anexo V: Termo de Recebimento Definitivo
Anexo VI: Minuta do Contrato

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2025, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que:

3.2.1. não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, se for o caso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

e) Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação judicial ou extrajudicial, foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO PROPOSTA**, referente ao somatório dos itens da tabela constante no dispositivo 1, deste aviso de dispensa, conforme dispositivos **4.3** e **4.4.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,50%.**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo de 2 horas contados da solicitação.**

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor melhor classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Na hipótese de constatação de impedimento indireto no SICAF, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar a fim de que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa, anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro do SICAF, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Em sendo o caso, após a homologação e adjudicação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail (constante no cadastro do SICAF ou da documentação apresentada), para assinatura do **Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.2. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

8.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas no aviso de contratação direta e anexos.

8.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Legislativo, prorrogável conforme previsão legal.

8.6. Em caso de existência de contrato, este terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.7. O termo de acordo de vontades do objeto da presente contratação será assinado pelo responsável da empresa mediante certificação digital reconhecida pelo ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente Aviso de Dispensa Eletrônica consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico e reajustamento de preços, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de GeografiaIBGE ou outro que venha substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

9.2 O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimado ou do último reajuste, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021

9.1. A extinção do negócio jurídico não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 84, 107 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorre em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1. deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. As sanções que vierem a ser aplicada serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização .

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor celebrado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar com o munícipio e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

10.18. Questões restantes ou silentes serão dirimidas por meio da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

10.19. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 156 da Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa, nos termos previsto no instrumento contratual.

10.20. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.21. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2.4. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
11.12.2. ANEXO I-A – Declarações
11.12.3. ANEXO II – Termo de Referência
11.12.4. ANEXO III – Modelo de proposta de preço
11.12.5. ANEXO IV – Termo de Recebimento Provisório
11.12.6. ANEXO V – Termo de Recebimento Definitivo
11.12.7. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Salvador, 22 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan
Assistente Legislativo
Cad.6189

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Habilitação jurídica:**

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.7. A documentação de Habilitação Jurídica poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/21.

1.8. Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN Municipal.

2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

2.9. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN municipal** conforme Lei municipal 8.421/13

3. Qualificação Técnica

3.1. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.2. Os atestados/declarações deverão, preferencialmente, conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.

3.3. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

3.4. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

3.5. As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados, não sendo aceito apenas uma declaração da empresa.

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. DECLARAÇÃO

5.1. Conforme os termos contido no **ANEXO I- A-** DECLARAÇÃO.

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES

A empresa ___ (Razão Social) ___, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, inciso IV da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências desta Edilidade para fins da consecução dos serviços contratados, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Nos termos do Art. 14, inciso VI da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Aviso.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Aviso.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefício
Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida
Gabinete Odontológico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato.

1.2. O serviço consistirá em coletas dos RSS, lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos, em caráter semanal e mensal a depender da demanda do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador presta atendimento que gera benefício direto e indireto para saúde bucal e geral dos servidores desta Casa Legislativa. Para manutenção dos serviços odontológicos se faz necessário a coleta periódica dos resíduos especiais.

2.2. A necessidade de coleta semanal ou mensal dos RSS gerados pelo Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador decorre de exigência legal para gerenciamento de resíduos sólidos em atenção a dispositivos como a **RDC nº 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA** (que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS), bem como as **Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC nº 222 de 28 de março de 2018** (que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos RSS) e ainda as demais normas, leis e decretos, em âmbitos federal, estadual e municipal, que regulem a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

2.3. O acúmulo de lixo infectante, ou descarte inadequado, pode desencadear proliferação e disseminação de doenças e, com isso, colocar em risco a saúde pública. Portanto, a prestação de serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de RSS é indispensável ao funcionamento do Gabinete Odontológico desta Casa Legislativa.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O item a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Por se tratar de serviço prestado de maneira contínua, esta contratação enquadra-se no regime de contratação continuada.

4. DA PROPOSTA

4.1. Será vencedora do certame a licitante/proponente que cumprir todas as exigências previstas no presente Termo de Referência e oferecer o menor preço.

4.2. A licitante deverá apresentar sua proposta com as características dos serviços solicitados, inclusive, prevendo nos preços todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias para coleta dos RSS do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do contrato caberá à primeira fiscal, servidora efetiva, **Ranuzia Mercês Santos Galtieri**, Odontóloga CMS, matrícula n.º 6009.

5.2 Em se tratando de faltas ou impedimentos, o segundo fiscal, servidor efetivo, **Eduardo Moreira de Oliveira Filho,** Odontólogo CMS matrícula, nº 6206, poderá realizar o atesto.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato oriundo do presente procedimento licitatório/processo de contratação direta terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, FISCAL E ECONÔMICA FINANCEIRA

7.1.1. Habilitação jurídica:

a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto aqui exposto.

7.1.2. Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente;

f) quitação do CADIN do Município de Salvador, sem a qual restará impossibilitada a assinatura do instrumento de contrato.

7.1.3. Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.5. Qualificação técnica;

a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

iii. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

b) Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte respeitando toda a legislação e normas técnicas e pertinentes, com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados.

8.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o nome do preposto da **CONTRATADA** que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de telefone e e-mail.

8.3. Apresentar ao gestor, após a assinatura do **contrato**, o plano de coleta e transporte por demanda, onde constem as datas em que serão executados os serviços.

8.4. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.5. Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Parafiscal, Tributária, Trabalhista e Previdenciária, de seguro de acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à tomadora de serviços, vez que, por força da prestação dos serviços, os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.6. Não se utilizar de subcontratação, no todo ou em parte, sem que seja submetida prévia e formalmente ao crivo da **CONTRATANTE** e só após a anuência desta.

8.7. Garantir, por meio da coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico, o funcionamento adequado deste serviço, segundo as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária e qualquer outra aplicável a este instrumento.

8.8. Transportar os resíduos da área de guarda temporária da **CONTRATANTE** em recipientes que possuam capacidade de armazenamento do lixo por, no máximo, dez dias, **em caso eventual impossibilidade do serviço**, decorrentes de caso fortuito ou força maior, independente da sua apuração e consequente aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

8.9. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiro, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

8.10. Fornecer pessoal próprio ou de terceiros (com anuência da **CONTRATANTE**) devidamente qualificado e os meios apropriados para a execução dos serviços contratados.

8.11. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer dificuldade eventual que possa comprometer a execução do serviço, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.

8.12. Cumprir durante a execução deste instrumento, todas as leis e normas técnicas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo.

8.13. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e que sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

8.14. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando foram vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.16. Fornecer à **CONTRATANTE**, em regime de comodato:

8.16.1. Duas bombonas plásticas rígidas para guarda temporária de resíduos do Grupo A ou E (potencialmente infectantes), com capacidade mínima de 200 litros, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, lavável, impermeável, com tampa articulada ou rosqueada dotada de vedação eficiente, resistente a impactos e intempéries, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a ABNT NBR 12.808/1993. A bombona deverá ser identificada com símbolo de risco biológico e inscrição “RESÍDUO GRUPO A ou E – INFECTANTE” e destinar-se a acondicionar os resíduos deste grupo;

8.16.2. Uma bombona plástica rígida para guarda temporária de resíduos do Grupo B (químicos), com capacidade mínima de 200 litros, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, resistente à corrosão e quimicamente compatível com o resíduo armazenado, com tampa rosqueada e vedação hermética, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e ABNT NBR 12.808/1993. A bombona deverá ser identificada com símbolo de risco químico e inscrição “RESÍDUO GRUPO B – QUÍMICO”;

8.16.3. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente quaisquer recipientes que apresentarem avarias, mau estado de conservação, ausência de vedação ou de identificação normativa;

8.16.4. A **CONTRATADA** deverá higienizar os recipientes rígidos a cada ciclo de coleta, garantindo condições sanitárias adequadas, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;

8.16.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer recipientes adicionais em caso de aumento da geração de resíduos ou alteração da rotina de coleta;

8.16.6. A **CONTRATADA** deverá manter registro documental das entregas, substituições e higienizações dos recipientes, com indicação de data, tipo, número de série ou identificação do recipiente e assinatura do responsável, para disponibilização à fiscalização da **CONTRATANTE** e órgãos de controle quando solicitado.

8.17. Dar a destinação final ambientalmente adequada às cinzas e/ou materiais estéreis resultantes do tratamento dos resíduos de saúde dos grupos “A” (infectantes), “B” (químicos) e “E” (perfurocortantes), conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

8.18. Responsabilizar-se pelas consequências dos erros e omissões que possam ocorrer por negligência de sua parte ou de seus empregados. A seu custo, deverá corrigir possíveis deficiências que resultarem da sua falha em executar os serviços dentro dos padrões requeridos pelos códigos aplicáveis para o exercício da atividade de seus profissionais, independente de receber por escrito solicitação formal da **CONTRATANTE**.

8.19. Caso tenha que refazer quaisquer serviços a que der causa, correrão por sua conta as necessárias despesas.

8.20. Fornecer à **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação.

8.21. Responder expressamente pelo sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, a que título for, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

8.22. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.23. Prestar os serviços obedecendo aos procedimentos sanitários estabelecidos nas legislações competentes.

8.24. Atender com presteza, independente da ocorrência de reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. O início dos serviços poderá ocorrer desde o início da vigência da contratação, devendo ser precedida da necessária emissão da ordem de serviço.

9.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com pagamento dimensionado conforme a demanda utilizada no período.

9.3. A coleta deverá ser realizada na Rua Rui Barbosa s/n, Edf. Bahia Center (térreo ou subsolo), Centro, Salvador/BA, CEP: 40.020-320, de segundas às quintas-feiras das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 e sextas-feiras das 09:00 às 12:00.

9.4. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte do lixo hospitalar serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

9.5. Os serviços de coleta do lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos deverá ser feita uma vez por semana ou a depender da demanda do Gabinete Odontológico.

9.6. O serviço em execução deverá abranger todo o objeto do Termo de Referência.

9.7. A **CONTRATADA** fornecerá, na quantidade e na forma descritas neste Termo de Referência, bombonas para "RESÍDUO GRUPO A ou E" e "GRUPO B", em regime de comodato à **CONTRATANTE**, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com sacos plásticos de volume e resistência compatíveis com os resíduos a serem coletados. Para os resíduos químicos a **CONTRATADA** deverá fornecer recipiente próprio para o adequado acondicionamento.

9.8 Em caso de extravio das **bombonas de 200 litros,** descritas nos itens 8.17.1 e 8.17.2, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento à **CONTRATADA**, a título de indenização, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos pela **CONTRATADA**.

9.8.1 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, realizar pesquisa de mercado própria por meio do setor competente, para fins de comparação e validação dos orçamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

9.9. Caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos notificar por escrito a Câmara Municipal de Salvador, Rua Rui Barbosa s/n, Edf. Bahia Center, Centro, Salvador/BA, CEP: 40020-320, **Gabinete Odontológico, fone: (71) 3320-0263**, e-mails: ranuzia.galtieri@cms.ba.gov.br e eduardo.filho@cms.ba.gov.br.

9.10. Na tabela abaixo se encontra o cronograma **estimado** da frequência dos serviços de coleta do lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos do Gabinete Odontológico, podendo ser alterado conforme demanda da Administração.

Mês/Ano	Quantidade de **coletas mensais** estimadas **Resíduo grupo A ou E** (1 coleta semanal)	Quantidade de **Bombonas de 200 litros coletadas por mês: resíduo grupo A ou E**	Quantidade de **coleta mensal** estimada **Resíduo grupo B**	Quantidade de **Bombona de 200 1itros** por mês **resíduo grupo B**

		(a depender da demanda a coleta semanal será de 1 ou 2 bombonas)		
Novembro/2025	4	4 a 8	1	1
Dezembro/2025	4	4 a 8	1	1
Janeiro/2026	5	5 a 10	1	1
Fevereiro/2026	4	4 a 8	1	1
Março/2026	5	5 a 10	1	1
Abril/2026	4	4 a 8	1	1
Maio/2026	5	5 a 10	1	1
Junho/2026	4	4 a 8	1	1
Julho/2026	4	4 a 8	1	1
Agosto/2026	5	4 a 8	1	1
Setembro /2026	4	4 a 8	1	1
Outubro /2026	4	4 a 8	1	1

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado com periodicidade mensal, até o 10º dia útil do mês, considerando a quantidade de bombonas coletadas no mês anterior, referentes aos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, através da apresentação da Nota Fiscal da **CONTRATADA**, assim como o registro de coletas semanais, discriminando a quantidade de bombonas recolhidas com os RSS.

10.2. A Nota Fiscal da **CONTRATADA** deverá ser enviada por *e-mail* (ranuzia.galtieri@cms.ba.gov.br e eduardo.filho@cms.ba.gov.br) acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, Estadual e Municipal e Receita Federal ou presencialmente para o Gabinete Odontológico ou para a Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, ou protocolada presencialmente.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Analítico/Comparativo de Preços elaborado pela Supervisão de Análise e Aquisição do órgão contratante.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a empresa vencedora.

13.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de coleta.

13.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

13.5. Atestar o recebimento dos serviços prestados com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à **CONTRATADA**.

13.6. Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

13.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no respectivo instrumento, anexo ao Edital/Aviso de contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** poderá responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

15.2 O preço proposto deve compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incidam ou venha incidir sobre o objeto da presente licitação/contratação direta;

Salvador, 19 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Dra. Ranuzia Galtieri
Odontóloga CMS - Matrícula 6009
CROBA 2875
Primeira Fiscal do contrato

(Assinado eletronicamente)

Dr. Eduardo Moreira de Oliveira Filho
Odontólogo CMS - Matrícula 6206
CROBA 9832
Segundo Fiscal do contrato

ANEXO III-MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

À Câmara Municipal de Salvador,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em_____ *(endereço completo)* _____, se propõe a executar o(s) serviço(s) de: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato.**, atendendo todas as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, nos valores abaixo:

DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Serviço de coleta com Bombonas de 200 litros resíduos tipo A E e B	19380	**114**	**R$XX**
VALOR TOTAL			**R$XX**

Ademais, declaramos que nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

– Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias consecutivos;

– Informações para assinatura do contrato (quando for o caso):

– CNPJ:
– Nome da Empresa:
– Representante Legal:
– CPF:
– RG: Órgão expedidor:
– Naturalidade: Nacionalidade:
– Cargo/Função:
– Endereço Completo:
– Telefone:
– E-mail:
– CC/Agência/Banco para crédito
Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCESSO Nº 1565/2025	**CONTRATADA:** XXXXXXXXXX
[✅] Contrato [] Nota de Empenho [] Ata de registro de Preços	**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

Atesto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do(s) bem(ns) / serviço(s) indicado(s) acima, que serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

Salvador, xx de xxxxx de 202_

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Fiscal	**Preposto(a)**
_____ **Nome xxxx** Matrícula: xxxxx	_____ **Nome xxxx** Qualificação xxxx

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCESSO Nº 218/2025	**CONTRATADA:** XXXXXXXXXX
[✅] Contrato [] Nota de Empenho [] Ata de registro de Preços	**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

Atesto o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do(s) bem(ns) / serviço(s) indicado(s) acima, conforme especificações constantes no Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

Salvador xx, de xxx de 202_

Nome do(a) Fiscal xxxx

Matrícula: xxxxx

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **XXXXXXX**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, XXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, neste ato representada por **XXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-XX, expedida pelo XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXX, nº XX, XXX, CEP nº XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico/Dispensa Eletrônica nº XX/2025, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1.565/2025, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na legislação municipal, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei Federal nº 8.078/1990.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **XX/XX/2025**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação, mencionado no preâmbulo, em especial o Edital ou o Aviso de Contratação Direta, conforme a forma de seleção do prestador de serviços, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da CONTRATANTE, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato** (CATSER 19.380).

2.1.1. O serviço consistirá em coletas dos RSS, lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos, em caráter semanal e mensal a depender da demanda do Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador;

2.1.2. A justificativa e as especificações da contratação encontram-se no Termo de Referência, em especial, nos seus itens **2 – Da justificativa** e **9 – Dos prazos de entrega, dos locais e da forma de execução**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por prazos sucessivos, limitada à vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica; e

3.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

3.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **preço unitário** de **R$ XXXX (XXXXX reais)**, de forma que o seu **preço anual estimado**, para todo o período de vigência, é de **R$ XXXXX (XXXXXXX mil reais)**, conforme detalhamento no item 4.2, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Tabela de preços unitários e totais estimados, conforme proposta da **CONTRATADA**:

Item	Descrição/especificação dos serviços	Unidade	Preço unitário (A)	Quantidade estimada/ano (B)	Preço anual estimado (C = A × B)
Ún.	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), gerado em consultórios odontológicos do Gabinete Odontológico da **CONTRATANTE**, contemplando os grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), **com fornecimento de recipientes apropriados, em regime de comodato**.	Bombona coletada	R$ XXX,XX	114 (cento e catorze) bombonas	R$ XXX,XX

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, o qual é o atual parâmetro para atualização dos débitos tributários municipais.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente do Município de Salvador, na seguinte classificação orçamentária:

- **Projeto/Atividade:** 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – CMS;
- **Classificação da Despesa:** 3.3.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, destacando-se as seguintes previsões:

6.1.1. O início dos serviços poderá ocorrer desde o início da vigência da contratação, devendo ser precedida da necessária emissão da ordem de serviço;

6.1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com pagamento dimensionado conforme a demanda utilizada no período;

6.1.3. A coleta deverá ser realizada na Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center (térreo ou subsolo), Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-320, de segundas às quintas-feiras das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 e sextas-feiras das 09:00 às 12:00;

6.1.4. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte do lixo hospitalar serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

6.1.5. Os serviços de coleta do lixo e resíduos infectantes ou biológicos, perfurocortantes e químicos deverá ser feita uma vez por semana ou a depender da demanda do Gabinete Odontológico da **CONTRATANTE**;

6.1.6. O serviço em execução deverá abranger todo o objeto do Termo de Referência;

6.1.7. A **CONTRATADA** fornecerá, na quantidade e na forma descritas no Termo de Referência, bombonas para "RESÍDUO GRUPO A ou E" e "GRUPO B", em regime de comodato, à **CONTRATANTE**, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com sacos plásticos de volume e resistência compatíveis com os resíduos a serem coletados.

6.1.7.1. Para os resíduos químicos, a **CONTRATADA** deverá fornecer recipiente próprio para o adequado acondicionamento;

6.1.7.2. Em caso de extravio ou perecimento das **bombonas de 200 litros,** descritas nos itens 8.17.1 e 8.17.2 do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** deverá restituir seu valor à **CONTRATADA**, a título de indenização, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos pela **CONTRATADA**;

6.1.7.3. Na hipótese de extravio ou perecimento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, realizar pesquisa de mercado própria por meio do setor competente, para fins de comparação e validação dos orçamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com os subitens a seguir:

6.2.1. O **recebimento provisório dos serviços** será realizado pelo fiscal deste contrato, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** do mês subsequente ao da sua prestação;

6.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **recebimento provisório**;

6.2.3. No prazo de **até 03 (três) dias úteis** a partir do **recebimento provisório**, ou da conclusão das ações apontadas no recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição

de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da **execução dos serviços**, com periodicidade mensal;

6.2.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3. Os serviços (de coleta de resíduos) e os bens (bombonas de 200 litros) a ele atrelados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos **no prazo indicado pela fiscalização do contrato** – sendo este, **na ausência de indicação específica**, de **24 (vinte e quatro) horas** –, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, inclusive quanto às aberturas de chamado, sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disciplinada neste instrumento, sem prejuízo do acionamento da Vigilância Sanitária ou outro órgão de atribuição semelhante, quando o ato ilícito também constituir-se infração sujeita à fiscalização da referida entidade.

6.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as limitações e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, de acordo com o Termo de Referência:

7.1.1. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte respeitando toda a legislação e normas técnicas e pertinentes, com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados;

7.1.2. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, por escrito, o nome do preposto da **CONTRATADA** que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de telefone e *e-mail*;

7.1.3. Apresentar ao gestor, após a assinatura do **contrato**, o plano de coleta e transporte, no qual constem as datas em que serão executados os serviços, havendo demanda;

7.1.4. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.5. Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, parafiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, de seguro de acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à tomadora de serviços, vez que, por força da prestação dos serviços, os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.1.6. Não se utilizar de subcontratação, no todo ou em parte, sem que seja submetida prévia e formalmente ao crivo da **CONTRATANTE** e só após a anuência desta;

7.1.7. Garantir, por meio da coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico, o funcionamento adequado deste serviço, segundo as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária e qualquer outra aplicável a este instrumento;

7.1.8. Transportar os resíduos da área de guarda temporária da **CONTRATANTE** em recipientes que possuam capacidade de armazenamento do lixo por, no máximo, 10 (dez) dias, em caso eventual impossibilidade do serviço, decorrentes de caso fortuito ou força maior, independente da sua apuração e consequente aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável;

7.1.9. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiro, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

7.1.10. Fornecer pessoal próprio ou de terceiros (com anuência da **CONTRATANTE**) devidamente qualificado e os meios apropriados para a execução dos serviços contratados;

7.1.11. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer dificuldade eventual que possa comprometer a execução do serviço, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

7.1.12. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e normas técnicas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

7.1.13. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e que sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

7.1.14. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando foram vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.16. Fornecer à **CONTRATANTE**, em regime de comodato, para o início e continuidade dos serviços:

a) Duas bombonas plásticas rígidas para guarda temporária de resíduos do Grupo A ou E (potencialmente infectantes), com capacidade mínima de 200 litros, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, lavável, impermeável, com tampa articulada ou rosqueada dotada de vedação eficiente, resistente a impactos e intempéries, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a ABNT NBR 12.808/1993. A bombona deverá ser identificada com símbolo de risco biológico e inscrição “RESÍDUO GRUPO A ou E – INFECTANTE” e destinar-se a acondicionar os resíduos deste grupo;

b) Uma bombona plástica rígida para guarda temporária de resíduos do Grupo B (químicos), com capacidade mínima de 200 litros, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente,

resistente à corrosão e quimicamente compatível com o resíduo armazenado, com tampa rosqueada e vedação hermética, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e ABNT NBR 12.808/1993. A bombona deverá ser identificada com símbolo de risco químico e inscrição "RESÍDUO GRUPO B – QUÍMICO";

7.1.17. Substituir imediatamente quaisquer recipientes que apresentarem avarias, mau estado de conservação, ausência de vedação ou de identificação normativa;

7.1.18. Higienizar os recipientes rígidos a cada ciclo de coleta, garantindo condições sanitárias adequadas, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;

7.1.19. Fornecer recipientes adicionais em caso de aumento da geração de resíduos ou alteração da rotina de coleta, em relação aos inicialmente pactuados;

7.1.20. Manter registro documental das entregas, substituições e higienizações dos recipientes, com indicação de data, tipo, número de série ou identificação do recipiente e assinatura do responsável, para disponibilização à fiscalização da **CONTRATANTE** e órgãos de controle quando solicitado;

7.1.21. Dar a destinação final ambientalmente adequada às cinzas e/ou materiais estéreis resultantes do tratamento dos resíduos de saúde dos grupos "A" (infectantes), "B" (químicos) e "E" (perfurocortantes), conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

7.1.22. Responsabilizar-se pelas consequências dos erros e omissões que possam ocorrer por negligência de sua parte ou de seus empregados. A seu custo, deverá corrigir possíveis deficiências que resultarem da sua falha em executar os serviços dentro dos padrões requeridos pelos códigos aplicáveis para o exercício da atividade de seus profissionais, independentemente de receber por escrito solicitação formal da **CONTRATANTE**;

7.1.23. Caso tenha que refazer quaisquer serviços a que der causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

7.1.24. Fornecer à **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação;

7.1.25. Responder expressamente pelo sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, a que título for, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

7.1.26. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no processo de contratação direta;

7.1.27. Prestar os serviços obedecendo aos procedimentos sanitários estabelecidos nas legislações competentes;

7.1.28. Atender com presteza, independente da ocorrência de reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2. Constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.2.2. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.3. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e

7.2.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**;

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de coleta;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

8.1.5. Atestar o recebimento dos serviços prestados com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

8.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações; e

8.1.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

8.2. Outras obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo; e

8.2.2. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, **em período mensal**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **até o 10º (décimo) dia útil do mês, devendo ser precedido do recebimento definitivo, em que será indicada a quantidade de bombonas efetivamente coletadas no mês anterior,** e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

9.1.1. Condiciona-se o pagamento à:

9.1.1.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.1.1.2. declaração da fiscalização do contrato de que a prestação dos serviços e/ou o fornecimento se deu conforme pactuado; e

9.1.1.3. apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.4.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pela fiscalização à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de

isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** poderá ser notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

9.12. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao(à) servidor(a) **Sr(a). Ranúzia Mercês Santos Galtieri, matrícula nº 6.009, Odontóloga**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

11.1.2. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, seguidos os preceitos do Decreto Municipal nº 36.183/2022; e

11.1.4. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber, atestar os serviços e realizar as avaliações definidas em Lei, inclusive expedido atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

11.2. Nas ausências e/ou nos impedimentos legais do(a) servidor(a) designado(a) como fiscal, suas atribuições serão assumidas, independentemente da expedição de ato administrativo, pelo(a) servidor(a) Sr(a). **Eduardo Moreira de Oliveira Filho**, **matrícula nº 6.206**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A Matriz de Risco, se prevista no Termo de Referência, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

12.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Risco, relacionados ao objeto do contrato.

12.3. Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada**.**

12.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

12.5. A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Risco

12.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;

12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,

12.6.5. Outras informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se, em relação ao ajustado:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa**, que poderá ser:

13.2.4.1. **Moratória, em caso de atraso na coleta das bombonas**, de **0,03% (três centésimos por cento)** sobre o valor total deste contrato, para cada bombona não coletada tempestivamente sem justificativa, conforme cronograma definido, multiplicado pelo número de horas de atraso, até o máximo de 72 (setenta e duas) horas;

13.2.4.2. **Moratória, em caso de atraso na coleta das bombonas**, de **0,07% (sete centésimos por cento)** sobre o valor total deste contrato, para cada bombona não coletada tempestivamente sem justificativa, conforme cronograma definido, multiplicado pelo número de horas de atraso que superar o estabelecido no subitem anterior, a cuja multa se acresce, até o máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, quando poderá converter-se em compensatória;

13.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato prevista no **subitem 13.1.1**, de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato;

13.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no **subitem 13.1.2**, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato, sopesado conforme gravidade do dano;

13.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato; ou

13.2.4.6. **Compensatória**, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor total deste contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A multa moratória, se aplicada, poderá sê-lo diretamente nos autos do processo de liquidação e pagamento, mediante dedução do valor devido à **CONTRATADA**, desde que o feito esteja instruído com todos os documentos hábeis a comprovar a mora.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13.16. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

14.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;
15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do(a) fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;
15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e
15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos (cessão de crédito) decorrentes deste contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990, que aprovou o Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de **2025**.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.